GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1IZ-J9ET-6XOY-34YQ

A C Ó R D Ã O

TC-017981.989.22-1
Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Organização Social Beneficiária: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM.
Entidade Gerenciada: Museu da Imagem e do Som - MIS.
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão (Secretário Estadual) e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor da Beneficiária).
Em Julgamento: 7º Termo de Aditamento, de 18/08/2022.
Advogado(s): Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964), e outros

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO SUPERIOR A 25%. AMPLIAÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS E DA COMPOSIÇÃO DAS METAS. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O ORÇAMENTO E AS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO. JUSTIFIVATIVAS ACEITÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** dos 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CICCILLO MATARAZZO, sem prejuízo do **alerta** e **recomendação** consignados no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1IZ-J9ET-6X0Y-34YQ